



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 140/2022
PROCESSO Nº 8419/2022
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE (Aquisição de Gás P45 e Gás P13 para Alimentação Escolar), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr^a. **CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, Conceição da Barra-ES, CEP: 29960-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 14.494.461/0001-72**, com sede Rodovia Adolpho Serra, S/nº Bairro: Santana, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, por seu representante legal, Sr. Valério Alves Neto, inscrito no CPF nº 127.323.927-07 e na Carteira de Identidade nº 1.469.740.001 SSP/BA, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **(Aquisição de Gás P45 e Gás P13 para Alimentação Escolar)** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 8419/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **(Aquisição de Gás P45 e Gás P13 para Alimentação Escolar)**, para o preparo de alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino na Sede e Distrito do Braço do Rio atendendo as Cozinhas Industriais neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

51.01.10 – Gestão do Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0011, 12.365.0004.2.0018

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04

Recurso 1.111.0000.0000

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 61.440,00 (Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)**.



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **120 (Cento e Vinte) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 140/2022 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

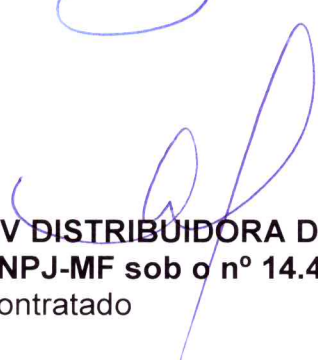
10.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 11 de Outubro 2022.


CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Educação – (Gestora)
Contratante


MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ-MF sob o nº 14.494.461/0001-72
Contratado


Fiscal do Contrato: Grazielle Malacarne Silva
Matrícula: 12190
Telefone: 27 9.9590-6362
E-mail: grazie.flor97@gmail.com
Cargo/Função: Gerente- **Secretaria de Educação**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.28.01.0003-3	UND			0,000	90,000	520,0000	46.800,00

GÁS LIQUEFEITO P45 DE PETRÓLEO GÁS LIQUEFEITO P45 DE PETRÓLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E DA ANP (Resolução ANP n° 15, de 18 de maio de 2005 e suas atualizações).

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.27.01.0001-4	UND			0,000	120,000	122,0000	14.640,00

GLP EM BOTIJÃO 13 KG Modelo P13 Capacidade máxima de peso 13 kg Tipo de gás: Butano Com gás: Sim Inclui regulador: Não É inflamável: Sim

R\$ 61.440,00 (Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).

Anexo II
Termo de Referência

1.OBJETO

O presente termo de referencia tem por objetivo a aquisição de GÁS LIQUEFEITO P45 e GÁS GLP botijão de 13 quilos, de primeira qualidade, a fim de atender as necessidades das Cozinhas industriais e Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o período de 120 dias, conforme especificações abaixo.

2.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Conforme Anexo 1.

3.DO FORNECIMENTO:

- o fornecimento do gás deverá ser efetuado, parceladamente, conforme cronograma estimado de entrega, sendo que o Gás P45 será entregue nas cozinhas industriais e o GLP 13 kg será entregue nas Escolas.
- o gás deverá ser entregue de acordo com solicitação prévia, autorizada pelos responsáveis na Secretaria Municipal de Educação.
- o fornecimento do gás deverá este acompanhado do comprovante de entrega, a ser assinado pelo responsável de cada local, sendo a nota fiscal emitida MENSALMENTE por seguimento e pelos seus respectivos recursos de pagamento.

4.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

Obrigações Gerais:

Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do material, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificação, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

Fornecer o Gás no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

Assumir inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade, reservando a Contratante o direito de recusa-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Contrato Nº 140/2022 Página 6 de 9



Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

Obrigações Operacionais:

Fornecer o Gás atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

Atender, de imediato as solicitações relativas a substituição, reposição ou troca que não atenda ao especificado ou ainda que apresente defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo a vencer;

Quando for o caso, comunicar imediatamente a Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de materiais seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade do material fornecido;

Obrigações comerciais, tributárias e outras;

A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

5.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conferir o fornecimento do Gás, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

Efetuar o pagamento a Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (eletrônica), devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Proporcionar a Contratada as condições para que possa fornecer o material dentro das normas estabelecidas;

6.CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada;

Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade de fornecimento dos materiais pelo setor competente da Contratante;

Enquanto houver pendência relativa a liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, a regularidade fiscal.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento.

A entidade poderá conceder um prazo que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



7. PRAZOS DE PAGAMENTO

Até 15 dias úteis após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal das despesas emitida pela empresa vencedora, acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS.

Na decorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DO RECURSO

Ensino Fundamental

1.111.0000 – MDE

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0011

Ensino Infantil/Creche

1.111.0000 – MDE

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0018

Educação Infantil – Pré Escola

1.111.0000 – MDE

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0005

9. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O fornecimento do produto licitado terá início a partir da assinatura do contrato no máximo 15 (quinze) dias corridos ao recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que os produtos serão entregues parceladamente, mediante cronograma de entrega.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O gás de 13 quilos deverá ser entregue nas respectivas escolas, conforme o cronograma de entrega, em dias úteis, no período das 08:30 as 16:00 horas.

Lembrando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente combinados com o responsável da Escola.

Os produtos deverão ser entregue acondicionados.

O gás P45, deverá ser entregue nas Cozinhas Industriais, tanto na Sede quanto em Braço do Rio.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO

O produto deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Secretaria, de tal forma que a data de validade não seja inferior ao período pretendido para o consumo.

Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, as suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

Incube ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

12. DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

13.FISCAL DO CONTRATO

Grazielle Malacarne Silva, Matrícula nº 12190.

Disposições Gerais:

As notas fiscais referentes ao fornecimento do material deverão conter as seguintes informações em seu campo dados adicionais/informações complementares:

Número do Empenho

Número do Contrato

Número da Ordem de Fornecimento

As notas fiscais só serão atestadas mediante aos comprovantes de entrega do material em cada cozinha, contendo neles a quantidade, data de entrega, local e assinatura de quem os receberam.